

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SELF STORAGE - ASBRASS

ARTIGO 1º - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

A Associação Brasileira de Self Storage, que também se identificará e se apresentará exclusivamente através da sigla ASBRASS, é uma associação de direito privado sem finalidades lucrativas, de base territorial nacional, constituída por pessoas jurídicas que atuam, direta ou indiretamente, no segmento de Self Storage, que se traduz na locação temporária de espaços individuais e privativos, destinados ao armazenamento de bens ou mercadorias, com a responsabilidade da locatária pela colocação, guarda, conservação e retirada dos bens depositados.

Parágrafo Único – O prazo de duração da Associação é indeterminado e sua sede encontra-se localizada na Avenida Paulista, 726 – 13º andar – Conjunto 1303, Caixa Postal 710, Capital do Estado de São Paulo, CEP 01310-100.

ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

- a) Representar o segmento econômico de Self Storage, defendendo seus direitos e legítimos interesses perante:
 - a.1- as autoridades constituídas, no Brasil e no exterior;
 - a.2- o mercado;
 - a.3- as entidades congêneres nacionais e internacionais e,
 - a.4- a opinião pública em geral.
- b) Desenvolver trabalhos, seminários e palestras, com o objetivo do desenvolvimento do segmento econômico de Self Storage;
- c) Realizar estudos de natureza técnica, comercial, mercadológica, financeira e jurídica, buscando o aperfeiçoamento e otimização da atividade Self Storage, bem como o reconhecimento da importância desse segmento econômico específico para a economia do país;
- d) Propor e realizar campanhas de esclarecimento público, através de todos os meios e veículos para divulgação de assuntos de interesse do segmento,
- e) Representar seus associados em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como fora deles, para a defesa de interesses comuns dos mesmos, nos termos do artigo 5º, Inciso XXI da Constituição da República e,
- f) Normatizar a atuação dos seus associados, estabelecendo procedimentos e compromissos que assegurem um ambiente de competição ético e saudável, no interesse do desenvolvimento da atividade e da plena satisfação de seus usuários e operadores.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um Regimento Interno (RI), aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DA QUALIDADE DE ASSOCIADAS

Integrarão o quadro associativo da Associação, as empresas que atuam direta e indiretamente no segmento de Self Storage, legalmente constituídas e que venham a ter sua admissão aprovada de acordo com as regras preconizadas neste estatuto. Poderão ser admitidas no quadro associativo da Associação dois tipos de Associadas:

- a) Associadas Efetivas, ou seja, as empresas que atuam diretamente no segmento de Self Storage, realizando a locação temporária de espaços individuais e privativos, destinados ao armazenamento de bens ou mercadorias de terceiros, na modalidade de

autosserviço, com a responsabilidade dos locatários pela colocação, guarda, conservação e retirada dos bens depositados e,

b) Associadas Patrocinadoras, que são empresas que atuam indiretamente no segmento de Self Store, oferecendo bens e serviços que visam a melhoria e aprimoramento do setor, sendo que estas Associadas não terão direito a voto, não poderão se candidatar para as eleições da Diretoria Executiva, nem fazer parte do Conselho Fiscal, além de não participarem das Assembleias Gerais, salvo em caso de convite formalizado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Nas Assembleias Gerais ou outras atividades associativas, as Associadas, observados os critérios estabelecidos neste estatuto social, serão representadas pelos sócios ou administradores designados em seus instrumentos societários, obrigando-se as Associadas a informar à Associação sempre que ocorrerem alterações no quadro societário ou de administradores.

Parágrafo Segundo – Ainda, nas Assembleias Gerais ou nas demais atividades associativas, as Associadas poderão se fazer representar, alternativamente, por procurador especialmente designado para o ato, munido do competente instrumento particular de mandato, com poderes específicos para votar quaisquer das matérias a serem deliberadas, sendo certo que referido documento ficará arquivado na Associação para os devidos fins de direito.

Parágrafo Terceiro - A qualidade de Associada é intransmissível e não gera direito ao patrimônio da Associação.

Parágrafo Quarto - A Associação tem personalidade jurídica distinta da de suas Associadas, não tendo qualquer responsabilidade pelas obrigações, negócios ou pelas opiniões de suas Associadas. De igual forma as Associadas não respondem pelas obrigações sociais da Associação.

Parágrafo Quinto – As Associadas se obrigam a respeitar na íntegra as determinações contidas neste estatuto social, bem como no Regimento interno e no código de ética aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 4º - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída por suas Associadas em pleno gozo de seus direitos. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão anualmente, até o mês de abril, e as Assembleias Extraordinárias, sempre que necessárias.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta das Associadas e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes. As matérias da ordem do dia serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto social ou na legislação vigente. Cabe à Assembleia Geral:

- I. Fiscalizar os membros da Diretoria Executiva da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das contribuições associativas, salvo no caso daquelas devidas pelas Associadas Patrocinadoras, cujo valor e periodicidade de pagamento serão fixados, caso a caso, pela Diretoria da Associação;

- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VII. Aprovar o Regimento Interno (RI), que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VIII. Aprovar o Código de Ética da Associação;
- IX. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- X. Deliberar quanto à dissolução da Associação e,
- XI. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente da Associação ou por 1/5 das Associadas, mediante comunicação expressa com prova de recebimento dirigida às Associadas, podendo a comunicação dar-se via e-mail com comprovação de recebimento, carta registrada ou qualquer outro meio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, devendo na comunicação constar local, data, hora e ordem do dia da Assembleia Geral, sendo permitida a sua realização de forma virtual, desde que todas as Associadas sejam devidamente informadas e orientadas a esse respeito na ocasião da convocação da Assembleia Geral. Sem prejuízo do disposto neste Parágrafo Segundo, será considerada devidamente convocada a Assembleia Geral em que estiver presente a totalidade das Associadas.

Parágrafo Terceiro - Para eleger e destituir administradores e alterar o Estatuto Social será exigida a aprovação por 2/3 (dois terços) das Associadas presentes quites com suas obrigações associativas.

Parágrafo Quarto - A matéria constante no item V do Parágrafo Primeiro deverá ser deliberada pelas Associadas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do número total de Associadas.

ARTIGO 5º – DA ADMISSÃO DE ASSOCIADA

Poderão filiar-se à Associação somente pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social contemple o disposto no artigo 1º do presente estatuto, devendo preencher ficha de inscrição, que será submetida à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no rol de Associadas.

Parágrafo Único - Junto com o requerimento de inscrição a pessoa jurídica interessada deverá:

- I. Apresentar a cópia do contrato social e/ou última alteração do seu instrumento constitutivo ou, ainda, contrato social consolidado;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos e,
- III. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas e demais taxas eventualmente devidas pelas Associadas.

ARTIGO 6º - DOS DEVERES DAS ASSOCIADAS

São deveres das Associadas:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva da Associação podendo, no entanto, manifestar seu descontentamento através das ferramentas permitidas pelo presente instrumento;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;

- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno (RI);
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome as providências cabíveis.
- IX. Comunicar, por escrito, a administração da Associação, quaisquer mudanças cadastrais e,
- X. Pagar pontualmente as contribuições associativas, taxas e demais obrigações financeiras estipuladas pela Administração da Associação e,

ARTIGO 7º - DOS DIREITOS DAS ASSOCIADAS

São direitos das Associadas quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais da Associação, observando o disposto neste estatuto;
- II. Votar e ser votada para qualquer cargo da Administração da Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva e,
- V. Solicitar a Diretoria Executiva, por escrito, esclarecimentos sobre atividades administrativas.

Parágrafo Único – Constituem direitos das Associadas Patrocinadoras exclusivamente aqueles constantes dos itens III, IV e V supra.

ARTIGO 8º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

A eventual aplicação de penalidades será de competência da Diretoria Executiva e observará a gravidade da falta praticada pela Associada, podendo constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano e,
- III. Exclusão do quadro social.

ARTIGO 9º – DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADA

A perda da qualidade de Associada será determinada pela Diretoria Executiva, em decorrência da prática de falta grave, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito à ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem falta grave para a exclusão de Associada:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Prática de atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- V. Falta de pagamento ou atraso, por parte das Associadas, de três parcelas das contribuições associativas;
- VI. Falta injustificada em três Assembleias Gerais Extraordinárias ou duas Ordinárias e,
- VII. Encerramento das atividades ou suspensão destas por período contínuo de tempo superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – Constatada a prática de falta grave, a Associada será devidamente notificada dos fatos a ela imputados, através de comunicação expressa com prova de recebimento, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Terceiro – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o procedimento disciplinar será avaliado e julgado em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes, informando-se à Associada do resultado do julgamento mediante comunicação expressa com prova de recebimento.

Parágrafo Quarto – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte da Associada excluída à Assembleia Geral. Assim, referido recurso poderá ser apresentado no prazo

de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação mencionada no parágrafo anterior, na secretaria da Associação, sendo submetido à apreciação da primeira Assembleia Geral a ser realizada.

Parágrafo Quinto – Uma vez excluída, qualquer que seja o motivo, não terá a Associada o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Sexto – A Associada excluída por falta de pagamento, somente poderá ser readmitida, mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação, acrescido de eventuais multas, juros e demais consectários legais.

Parágrafo Sétimo – A pena de exclusão, dependendo da gravidade da infração, poderá ser convertida em Suspensão ou Advertência, tanto pela Diretoria como pela Assembleia Geral, quando assim entenderem conveniente.

Parágrafo Oitavo – Aplicam-se as regras previstas nos parágrafos segundo, terceiro e quarto na hipótese de discordância da Associada com a aplicação das demais penalidades previstas no artigo 8º do estatuto pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 10º – DA RETIRADA DE ASSOCIADA

É direito da Associada retirar-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Associação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 11º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva e,
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 12º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Comunicação, que reunir-se-á quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 13º – DA COMPETENCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Compete a Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

- III. Promover e incentivar a criação de comissões visando dinamizar a consecução dos objetivos da Associação;
- IV. Representar e defender os interesses de suas Associadas;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar na Assembleia Geral Ordinária o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Analisar pedido de inscrição de Associadas;
- VIII. Acatar pedido de retirada de Associadas
- IX. Fixar o valor e estabelecer a periodicidade das contribuições associativas devidas pelas Associadas Patrocinadoras e,
- X. Proceder com a movimentação bancária das contas da Associação, estando autorizada a gerar senhas, realizar transferências, efetuar pagamentos, investir, sacar, emitir títulos de pagamento, cheques, boletos e tudo mais que se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro – As decisões da Diretoria Executiva deverão, com exceção dos atos elencados no item X do presente artigo, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, além do simples.

Parágrafo Segundo – Os atos mencionados no item X do presente artigo serão sempre praticados por dois membros da Diretoria, cabendo ao Presidente e ao Diretor Financeiro os poderes necessários a prática de tais atos.

ARTIGO 14º - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

São atribuições do Presidente da Associação:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias
- IV. Convocar as eleições para membros da Diretoria Executiva;
- V. Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir, manter e movimentar contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, bem como os demais atos, conforme mencionado no parágrafo segundo da cláusula 13ª;
- VI. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-os à Assembleia Geral Ordinária;
- VII. Contratar empregados, auxiliares especializados ou prestadores de serviços, fixando seus vencimentos ou remunerações, podendo licenciá-los, suspendê-los, demiti-los ou rescindir os respectivos contratos;
- VIII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- IX. Instituir Comissões Especiais, para o desenvolvimento de estudos ou atividades que interessem aos objetivos da Associação, incumbindo-lhe nomear seus membros e fixar-lhes as atribuições dentro das Comissões;
- X. Comprar e vender bens móveis necessários para o funcionamento da Associação,
- XI. Assinar documentos e comunicados em nome da Associação;
- XII. Proferir voto de qualidade, além do simples, tanto nas reuniões da Diretoria Executiva, como nas Assembleias Gerais e,
- XIII. Dar posse à nova Diretoria eleita

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, além de auxiliar o Presidente no desempenho de suas atividades, substituí-lo durante suas faltas, ausências ou impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância até a realização de novas eleições.

ARTIGO 15º - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

É de competência do Diretor Administrativo:

- I. Redigir e manter, em dia, a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Organizar e manter em ordem as correspondências recebidas e enviadas pela Associação;
- IV. Manter e ter sob sua guarda todo o arquivo da Associação e,
- V. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria da Administração.

Parágrafo Único – Compete ao Diretor Financeiro substituir o Diretor Administrativo, em suas faltas, ausências ou impedimentos, assumindo interinamente o cargo em caso de vacância, até a realização de novas eleições.

ARTIGO 16º - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO

Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar as contribuições e organizar a tesouraria;
- II. Administrar o recebimento das contribuições associativas, donativos, ou rendas de eventos devidas à Associação, determinando seu depósito em conta bancária, em nome desta;
- III. Manter em ordem todas as documentações e livros fiscais da Associação;
- IV. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- V. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis visando a plena manifestação das contas bancárias mantidas pela Associação;
- VI. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- VII. Supervisionar os trabalhos da tesouraria, contabilidade e auditoria;
- VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- IX. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.
- X. Apresentar à Diretoria, balancete mensal, balanço patrimonial e demonstrativo de resultado da Associação;
- XI. Prestar à Diretoria e às Assembleias Gerais as informações de caráter financeiro e fiscal e,
- XII. Ter sob sua guarda os valores patrimoniais da Associação.

Parágrafo Único – Compete ao Diretor Administrativo substituir o Diretor Financeiro, em suas faltas, ausências ou impedimentos, assumindo interinamente o cargo em caso de vacância, até a realização de novas eleições.

ARTIGO 17º - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

São atribuições do Diretor de Comunicação:

- I. Atuar como elo entre a Associação e as Associadas, público em geral e a mídia;
- II. Propor as diretrizes da política de comunicação da Associação;
- III. Gerar, gerenciar e divulgar as ações de comunicação, imprensa e publicidade da Associação, inclusive em mídias digitais e,
- IV. Agir para a manutenção da imagem pública da Associação.

Parágrafo Único – Compete ao Diretor de Comunicação substituir o Diretor Financeiro, em suas faltas, ausências ou impedimentos, assumindo interinamente o cargo em caso de vacância, até a realização de novas eleições.

ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto por três membros e sua eleição ocorrerá na primeira Assembleia Geral realizada após a eleição da Diretoria Executiva, tendo por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos Membros do Conselho Fiscal será de dois anos e sua posse ocorrerá na mesma Assembleia que os eleger, sendo possível a reeleição.

Parágrafo Segundo – São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes e,
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro do primeiro trimestre, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação ou pela maioria simples de seus membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância de cargos dos membros do Conselho Fiscal este continuará em funcionamento com os membros remanescentes até a ocorrência de novas eleições.

ARTIGO 19º - DAS ELEIÇÕES

As eleições para a Diretoria Executiva serão bienais e realizadas durante Assembleia Geral Ordinária, sendo autorizada a reeleição.

Parágrafo Primeiro - A convocação para apresentação de chapas será realizada pelo Presidente da Associação no prazo de 40 (quarenta) dias antes da data da eleição e será enviada por carta, e-mail ou qualquer outro meio, desde que haja efetiva comprovação do recebimento pelas Associadas.

Parágrafo Segundo - Todos os cargos eletivos deverão ser preenchidos, obrigatoriamente, por Associadas que tenham ingressado aos quadros associativos há pelo menos dois anos, contados da data designada para eleição e quites com suas obrigações associativas.

Parágrafo Terceiro - O registro dos candidatos será efetuado na Secretaria da Associação, por meio de requerimento em 2 (duas) vias, dirigido ao Presidente daquela, mediante protocolo, dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro deste artigo.

Parágrafo Quarto - O prazo para registro da chapa encerrar-se-á 30 (trinta) dias antes da data prevista para a eleição.

Parágrafo Quinto - O registro a que se refere o parágrafo anterior será requerido pelo candidato que encabeçar a respectiva chapa, juntando relação individualizada e assinada pelos candidatos em duas vias, devendo fornecer os seguintes dados:

1. Nome do candidato e qualificação completa e
2. Prova de ser titular, acionista, cotista ou procurador de Associada.

Parágrafo Sexto: Somente serão aceitos pelo Presidente os pedidos de registro de chapas completas, contendo nomes para Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Comunicação.

Parágrafo Sétimo – A listagem das chapas será afixada na sede social, em local apropriado e, também, será encaminhada às Associadas através de comunicação expressa com prova de recebimento, para conhecimento de todos, quando do encerramento do registro.

Parágrafo Oitavo - A impugnação do candidato ou chapa poderá ser efetuada por Associada, com a devida justificativa, junto à Diretoria, no prazo de 2 (dois) dias contados da data de encerramento do registro da chapa. A impugnação será apreciada em 3 (três) dias pela Diretoria, não cabendo quaisquer recursos da decisão proferida.

Parágrafo Nono - Havendo procedência na impugnação do candidato, a chapa terá direito apenas a uma substituição de candidato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após apreciação da impugnação pela Diretoria.

Parágrafo Décimo - Cada Associada terá direito a um voto, que será secreto e tanto poderá ocorrer de forma presencial como por correspondência, não sendo permitido o voto de Associadas que estejam em débito com as contribuições associativas nem que tenham ingressado aos quadros sociais há menos de 1 (um) ano ou que tenham sido suspensas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Décimo Primeiro - As Associadas que tenham declarado à Associação seu domicílio fora da Capital do Estado de São Paulo, terão direito automático ao voto por correspondência, devendo solicitar ao Presidente da Associação, como pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data das eleições, da cédula com chapas inscritas.

Parágrafo Décimo Segundo - Os votos por correspondência deverão ser encaminhados à sede da Associação por correio, com aviso de recebimento e, assim que forem recebidos, serão depositados em urna específica destinada a esses votos.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os votos por correspondência que chegarem à sede da Associação após o início da apuração, não serão computados.

Parágrafo Décimo Quarto – A cédula eleitoral conterà apenas a indicação das chapas inscritas, identificadas como chapa um, chapa dois, e assim por diante, conforme a ordem de inscrição constante da listagem mencionada no parágrafo sétimo, para que a Associada assinale no local apropriado a chapa de sua preferência.

Parágrafo Décimo Quinto – Serão computados como votos “em branco” aqueles cujas cédulas não contenham a escolha de nenhuma chapa, e como “votos nulos” aqueles cujas cédulas contenham a escolha de mais de uma chapa ou qualquer outra marca, sinal ou escrito que possam impedir a identificação da escolha de uma das chapas inscritas.

Parágrafo Décimo Sexto - A apuração dos votos realizar-se-á imediatamente após o término das eleições, abrindo-se inicialmente a urna com os votos presenciais e em seguida a urna com os votos por correio, seguindo-se a proclamação dos eleitos feita pelo Presidente da Associação, cuja posse será realizada no máximo dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Décimo Sétimo - Os escrutinadores serão escolhidos pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrer a eleição.

Parágrafo Décimo Oitavo - A posse da Diretoria Executiva e demais cargos eletivos, será procedida em solenidade presidida, fixada e divulgada amplamente, pelo Presidente da Entidade sob cuja égide realizaram-se as eleições.

ARTIGO 20º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente em caso da prática de falta grave, assim reconhecida em procedimento disciplinar.

Parágrafo Primeiro – Constituem falta grave para a perda do mandato:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação do presente estatuto ou atuação em conflito com este;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões Ordinárias ou Extraordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação e,
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Segundo – Constatada por qualquer Associada a ocorrência de falta grave tipificada no parágrafo anterior, esta deverá informar mediante comunicação expressa com aviso de recebimento, apresentada à Secretaria da Associação, que direcionará o referido documento aos demais membros da Diretoria não envolvidos nos fatos narrados pela Associada.

Parágrafo Terceiro - Apresentada a comunicação nos moldes do parágrafo segundo, o Presidente ou Vice-Presidente ou Diretor ou conselheiro serão comunicados, mediante comunicação expressa com prova de recebimento, dos fatos que lhes são imputados, para que apresentem sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quarto – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de Associadas em dia com suas obrigações sociais, que poderá decretar a perda do mandato pelo membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, devendo tal decisão ser tomada por 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados ou, em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 21º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal a substituição no cargo será feita na forma do disposto no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer das Associadas, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a Associação e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de ocorrência da referida Assembleia. Os membros da Diretoria Executiva e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Parágrafo Terceiro – O disposto no parágrafo anterior também será observado em caso de inexistência de chapas inscritas para as eleições regularmente convocadas.

ARTIGO 22º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23º – DA RESPONSABILIDADE DAS ASSOCIADAS

As Associadas, mesmo que investidas na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições associativas;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de cursos, feiras, exposições e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25º - DA VENDA

Os bens imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26º- DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Associadas em dia com suas obrigações sociais, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados ou, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de Associadas.

ARTIGO 27ª – DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua continuidade, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Associadas em dia com suas obrigações sociais, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade congênere, regularmente constituída, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes ou, na inexistência, para entidade beneficente regularmente constituída e de idoneidade comprovada.

ARTIGO 28º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social inicia-se em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, Associadas ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 30º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

São Paulo, 05 de novembro de 2024